

ACTA N.º 35/07

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA SETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SETE. -----

-----Presenças: O Senhor Vice-Presidente, José Fernando de Almeida Coelho, que presidiu à sessão e os Senhores Vereadores, Isidro Carvalho da Rosa, Joaquim Augusto Guiomar Lizardo e Luís Manuel Jordão Serra.-----

-----Faltas: Os Senhores Presidente da Câmara Municipal, João José de Carvalho Taveira Pinto e Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, que se encontram na Sérvia, em representação do Município e João Pedro Xavier Abelho Amante, no gozo do período de férias.-----

-----Início da reunião: Dez (10.00) horas.-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Vice-Presidente José Fernando de Almeida Coelho, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Antes da Ordem do Dia**, de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.º), do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, **período esse onde não houve qualquer intervenção.**-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 6.515.262,39 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....7.707,89 €

Em Cheques.....

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....438.857,24 €

Conta à Ordem n.º 12522/330.....440,12 €

Conta à Ordem n.º 11948/730.....	288.456,81 €
Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar	10.210,72 €
Conta à Ordem n.º 14795/230.....	
DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----	
Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....	44.338,89 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004	336.612,44 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....	2.400,74 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	57.956,97 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	24.423,73 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	1.042,00 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....	12.068,20 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conheçime.....	
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatiz.....	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	5.250.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	
BPI – 3444730.001.001 Município.....	5.146,66 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	35.599,98 €

-----**EXPEDIENTE**-----

-----**A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:** -----

-----**Em seguida, a Câmara Municipal tendo em atenção que estavam presentes na sala, os proponentes das propostas relativas aos divertimentos para a Feira de Outubro, deliberou, por unanimidade, que os assuntos relacionados com a informação relativa ao Espaço da Feira para os divertimentos e a abertura das propostas propriamente ditas, fossem efectuadas no início da reunião, e posteriormente se seguisse a Ordem de Trabalhos da mesma, como estava inicialmente prevista.**-----

-----**FEIRA DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007) – APRESENTAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA DIVERTIMENTOS.**-----

-----Estão presentes as seguintes propostas de proprietários de divertimentos, que se pretendem instalar na Feira de Outubro, nesta cidade, a realizar no mês de Outubro próximo: De José Mário Sequeira Verruga, para Barcos Infantis; De António Manuel Marques Henriques, para Aviões de Adultos; De Diversões Simões, Lda. para Pista de Motas Infantil; De Maria Helena Simões Onofre para Twister Júpiter 3000; De Atracções Carvalho e Filho, Lda, para Pista Infantil Rally das Montanhas; De Alzira Maria Mendonça Napier, para Pista de Carros de Choque de Adultos; De Miguel Ângelo Grilo Boto para Carrossel de Adultos; De Albertina Elsa Dalot Lorador para Carrossel de Póneis. -----

-----Abertas as propostas, verificou-se que os concorrentes apresentaram os seguintes valores: -----

-----Atracções Carvalho & Filho Lda., -Pista Infantil Rali das Montanhas-250,00 €.

-----Diversões Simões, Lda – Pista de Motas Infantil -----250,00 €.

-----Albertina Elsa Dalot Lorador – Carrossel de Póneis -----510,00 €.

-----António Manuel Marques Henriques – Aviões Adultos -----650,00 €.

-----José Mário Sequeira Verruga – Barcos Infantis -----251,00 €.

-----Maria Helena Simões Onofre – Twister Júpiter 3000 -----295,00 €.

-----Alzira Maria Mendonça Napier – Pista de Carros de C. de Adultos ---500,00 €.

-----Miguel Ângelo Grilo Boto – Pista Para Carrossel de Adultos-----125,00 €.

-----Apresentada fora de prazo, está presente a proposta de Maria João Ribeiro Silva Mendonça, para Pista de Carrinhos de Choque, que, depois de ouvidos todos os concorrentes, sobre se concordavam com a eventualidade da Câmara Municipal aceitar a presente proposta, foi dito por todos que nada tinham a opor, tendo a Câmara Municipal decidido a sua aceitação, até por se tratar da única proposta para aquele tipo de divertimento, não havendo qualquer colisão de interesses com os restantes concorrentes, apresentando-se a mesma como a seguir se indica: Maria João Ribeiro Silva Mendonça – Pista Infantil para Carrinhos de Choque - 250,00 €. -----

-----Após a abertura das propostas apresentadas, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a concessão dos terrados nos valores que a seguir se indicam: -----

-----À proponente Atracções Carvalho & Filho Lda., foi adjudicado o terrado para instalar a Pista Infantil Rali das Montanhas, pelo valor de duzentos e cinquenta euros (250 €). -----

-----Ao proponente Diversões Simões, Lda, foi adjudicado o terrado para instalar a Pista de Motas Infantil, pelo valor de duzentos e cinquenta euros (250 €). -----

-----À proponente Albertina Elsa Dalot Lorador – Carrossel de Póneis foi adjudicado o terrado para instalar a Pista para Carrossel de Póneis, pelo valor de quinhentos e dez euros (510,00 €). -----

-----Ao proponente António Manuel Marques Henriques foi adjudicado o terrado para instalar a Pista de Aviões para Adultos, pelo valor de seiscentos e cinquenta euros (650,00 €). -----

-----Ao proponente José Mário Sequeira Verruga foi adjudicado o terrado para instalar a Pista Infantil de Barcos, pelo valor de duzentos e cinquenta e um euros (251,00 €). -----

-----À proponente Maria Helena Simões Onofre foi adjudicado o terrado para instalar o Carrocel Twister Júpiter, pelo valor de duzentos e noventa e cinco euros (295,00 €). -----

-----À proponente Alzira Maria Mendonça Napier foi adjudicado o terrado para instalar a Pista de Carros de Choque de Adultos, pelo valor de quinhentos euros (500,00 €). -----

-----Ao proponente Miguel Ângelo Grilo Boto foi adjudicado o terrado para instalar o Carrossel de Adultos, pelo valor de cento e vinte e cinco euros (125,00 €). -----

-----À proponente Maria João Ribeiro Silva Mendonça foi adjudicado o terrado para Pista Infantil de Carrinhos de Choque, pelo valor de duzentos e cinquenta euros (250,00 €). -----

-----**GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE PORTALREGRE – ASSOCIAÇÃO “NOVA ETAPA” – PEDITÓRIO DE RUA.** -----

-----Do Governo Civil do Distrito de Portalegre, está presente o fax com a referência ofício circular número vinte e dois barra zero sete (Ofício - Circular n.º 22/07), datado de vinte e oito (28) de Agosto findo, registado sob o número sete mil trezentos e oitenta e cinco (7385), na mesma data, no qual informa que a Associação “Nova Etapa”, foi

autorizada a efectuar, em toda a área do Distrito de Portalegre, um peditório de rua, no período compreendido entre os dias três (3) e oito (8) do corrente mês. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----PEDIDO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / ETELVINO JOSÉ BATISTA CARVALHO. -----

-----Está presente o requerimento subscrito por Etelvino José Batista Carvalho, com residência na Rua do Montinho, número dois (2), em Alagoa, no qual requer a Licença de Exploração, para a máquina de diversão que tem as seguintes características **TIPO** – Video; - **MARCA** – Photo Play; - **MODELO** – Diversão; **FABRICANTE** – Fun World; **NÚMERO DE FABRICO** – 2442; **ANO DE FABRICO** – 1998, e deverá encontrar-se no Estabelecimento de Café Patusco, de Victor M. Marques, na Rua da Liberdade, em Tramaga. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão, mediante o pagamento da correspondente licença.-----

-----PEDIDO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / ETELVINO JOSÉ BATISTA CARVALHO.-----

-----Está presente o requerimento subscrito por Etelvino José Batista Carvalho, com residência na Rua do Montinho, número dois (2), em Alagoa, no qual requer a Licença de Exploração, para a máquina de diversão que tem as seguintes características **TIPO** – Video; - **MARCA** – Konawhigt; - **MODELO** – Diversão; **FABRICANTE** – Sem ificação; **NÚMERO DE FABRICO** – GY-010; **ANO DE FABRICO** – Sem indicação, e deverá encontrar-se no Estabelecimento de Bufete, do Grupo Desportivo de Torre das Vargens, em Torre das Vargens. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão, mediante o pagamento da correspondente licença.-----

-----PEDIDO DE PERMUTA DE SEPULTURA DO CEMITÉRIO DE PONTE DE SOR PARA O DE TRAMAGA / JOAQUINA RODRIGUES BRAGANÇA. -----

-----Está presente um requerimento datado de vinte e quatro (24) de Agosto de dois mil e sete, que deu entrada nestes serviços, no dia vinte e oito (28) do mesmo mês de Agosto de dois mil e sete, de Joaquina Rodrigues Bragança, residente na Travessa dos Jerónimos, número sete (7), em Tramaga, requerendo a permuta da sepultura número

trinta e nove (39), do talhão número trinta e três (33), situada no cemitério de Ponte de Sor, onde se encontra sepultado o seu pai António Bragança, para outra campa com o número sete (7), do talhão número dois (2), no cemitério de Tramaga, pedido este que não foi apresentado no período que foi fixado pela Câmara, devido à sua mãe não o ter feito e posteriormente ter igualmente falecido e sido sepultada na referida sepultura. Igualmente está presente uma informação datada de trinta (30) de Agosto do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pela funcionária, Senhora Carmelinda Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Em reunião da Câmara, e nos termos da informação jurídica que se anexa, casos idênticos têm sido deferidos. Encontra-se também presente cópia da informação datada de vinte e oito (28) de Junho de dois mil e quatro, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Efectivamente, o Protocolo de Delegação da competência na Junta de Freguesia de Tramaga, que tem por objecto a gestão do cemitério daquela localidade, previa um prazo para a realização destas permutas, o qual já decorreu. No entanto, não nos parece que esse prazo deva ser entendido como peremptório, mas meramente ordenador, funcionando mais com recomendação do que como obrigação. Aliás, o que foi transferido para a Junta de Freguesia de Tramaga foram poderes de mera gestão sobre o cemitério e não a propriedade deste, pelo que nos parece que nada poderá impedir a Câmara Municipal, se esta assim o entender, de satisfazer a pretensão aqui formulada pelo Município. É o que de momento, se nos oferece informar sobre o assunto>>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação técnica prestada, deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão.-----

-----AGRUPAMENTO VERTICAL – ESCOLA EB 2,3 DE PONTE DE SOR – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINE-TEATRO – RECEPÇÃO ANO LECTIVO DOIS MIL E SETE / DOIS MIL E OITO. -----

-----Do Agrupamento referida em título, está presente o fax com a referência duzentos e sessenta e seis barra dois mil e sete (266/2007), datado de vinte e três (23) de Agosto findo, no qual solicita a cedência do Cine-Teatro de Ponte de Sor, para a recepção a efectuar no dia três (3) do corrente mês, no período compreendido entre as treze horas e trinta minutos (13h:30) e as dezassete horas e trinta minutos (17h:30), a todo o pessoal adstrito às escolas do Agrupamento.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade,

ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara de ceder o Teatro Municipal de Ponte de Sor, no dia três (3) de Setembro de dois mil e sete, para o fim indicado e no horário referido.-----

-----PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO NÚMERO CENTO E VINTE E TRÊS DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO (123/2004) – ARGUÍDA/MARIA DO ROSÁRIO DIAS ROSA GOMES/EXPLORADORA DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO “CAFÉ RESTAURANTE O TONHO” – RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO. -----

-----Para efeitos de Decisão, está presente o Processo referido em título, acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, subscrito pelo Senhor Instrutor do Processo, Normando José Pereira Sérgio, que se transcreve na íntegra: <<RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO - ARGUIDA: Maria do Rosário Dias Rosa Gomes, Estrada Nacional 2, Monte Novo, Montargil – Ponte de Sor. A instauração do presente processo de Contra-Ordenação, foi determinada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em 26/08/2004 e teve por base o auto de notícia de folhas 2, elaborado pela EPNA da Guarda Nacional Republicana do Posto Territorial de Ponte de Sor. Consta do mesmo auto que no dia 10 de Agosto de 2004, em acção de fiscalização, os Senhores agentes da GNR, identificados como autuante e testemunha, inspeccionaram o estabelecimento de restauração e bebidas, denominado “Café - Restaurante O Tonho”, sito na morada acima indicada, e verificaram que o referido estabelecimento não possuía Alvará de Licença de Utilização. Foi notificada a arguida, para exercer o seu direito de defesa, nos termos do art. 50º do D.L. nº 433/82, direito esse que exerceu, tendo carreado para o processo a exposição escrita de fls. 11 e 12. Na exposição, a mesma alegou, em síntese e com relevância para a economia dos autos que, efectivamente, na data a que o auto de notícia se refere, o estabelecimento em causa não possuía alvará de licença de utilização, situação que, enquanto exploradora do mesmo, desconhecia por não ter sido informada pelo seu proprietário, sendo que também este tem dúvidas quanto à existência ou não de Alvará, uma vez que o estabelecimento é do tempo do seu pai e se encontra a funcionar há mais de 20 anos, pelo que estava convicto que o alvará estivesse em nome de seu pai, mas a verdade é que não foi encontrado qualquer registo. Mais refere que pretendem resolver a situação e que o proprietário vai iniciar o processo de legalização do mesmo. Em diligências subsequentes, o serviço competente para o licenciamento das obras e emissão da Licença de Utilização, informou que não foi apresentado, naqueles serviços,

qualquer pedido de licenciamento em nome do proprietário do estabelecimento (cfr. peça de fls. 14), facto que foi confirmado pela fiscalização municipal que se deslocou ao local e informou que não foram efectuadas quaisquer obras, não tendo o proprietário do estabelecimento manifestado quaisquer intenção de efectuar as obras necessárias para a obtenção da licença de utilização. Assim, provou-se que, efectivamente, na data a que o auto de notícia se refere, o estabelecimento de restauração e bebidas em causa, não possuía o respectivo alvará de licença de utilização, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento contra-ordenacional, por violar as normas constantes do art. 14.º n.º 1, do D.L. n.º 57/02, de 11 de Março, a que corresponde uma coima graduada entre 500,00 € e 3.740,90 €, de acordo com o n.º 1, alínea g) do artigo 38.º, do mesmo diploma. Provou-se também que não obstante, a arguida ter referido, no âmbito do seu direito de defesa, que iria promover e ajudar em tudo o que fosse necessário para a legalização do estabelecimento, até ao momento, nada foi feito nesse sentido. Contudo, não obstante se ter provado a prática da infracção imputada à arguida, até porque ela próprio confirmou que na data a que o auto de notícia se refere, o estabelecimento ainda não possuía o respectivo alvará de licença, a verdade é que não podemos deixar de relevar as circunstâncias atenuantes de nos registos dos processos de Contra-Ordenação instaurados por esta Câmara Municipal, nada constar relativamente à prática pela arguida de infracções desta natureza, pelo que não há reincidência. Em casos como o presente, ponderando todos os aspectos relevantes para a decisão, tendo sobretudo em conta que a função do Direito Administrativo Sancionatório (Direito Contra-Ordenacional) é mais preventiva do que punitiva, mostrando-se atingido o fim visado pela actuação deste Ramo de Direito, pensamos que não deixa de ter enquadramento legal o facto da entidade competente, se assim o entender, se limitar a proferir uma simples admoestação, conforme prevista no n.º 1, do art. 51.º, do Dec - Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro. Não obstante a decisão acima proposta, pensamos que na sequência dos presentes autos, deverá ser instaurado um processo administrativo, no âmbito do qual, se deverá notificar a arguida para no prazo que for estabelecido, vir requerer o licenciamento em falta, sob pena e, senão o fizer, ser dada ordem de encerramento do estabelecimento que aí se encontra instalado. Concluída que está a instrução dos presentes autos, vão os mesmos ser presentes ao órgão competente (Câmara Municipal) a fim de ser tomada a respectiva decisão final >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar

ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente. Mais foi deliberado instaurar processo administrativo, no âmbito do qual, se deverá notificar a arguida para no prazo que for estabelecido, vir requerer o licenciamento em falta, sob pena de, senão o fizer, ser dada ordem de encerramento do estabelecimento que aí se encontra instalado.-

**----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 530/07,
LEVANTADO CONTRA ANA LUÍSA PINA DE MATOS.-----**

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número dois mil trezentos e noventa e três, barra dois mil e sete (2393/07), datado de dezanove (19) de Julho de dois mil e sete, registado sob o número seis mil setecentos e sessenta e quatro (6764), em trinta e um (31) de Julho do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título. -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, instaurar Processo de Contra-Ordenação e nomear para seu Instrutor, o Senhor Chefe do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando José Pereira Sérgio. -**

**----DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A
EXONERAÇÃO DE FUNÇÕES DE SECRETÁRIO, RELATIVO AO SENHOR
LUÍS MANUEL JORDÃO SERRA. -----**

-----Está presente o despacho datado de três (3) de Setembro de dois mil e sete, emitido pelo Senhor Presidente da Câmara, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Por meu despacho, datado de 24 de Outubro de 2005, e usando da faculdade e competência que me é conferida pelo n.º 3, do art.º 74.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, constituí o meu Gabinete de Apoio Pessoal, nomeando, entre outros, o Senhor Luís Manuel Jordão Serra, no cargo de Secretário, em Regime de Comissão de Serviço; -----
Tendo em consideração que, por motivo de doença, o Senhor Joaquim Louro Semedo

Carita, solicitou a suspensão do mandato, assumindo as funções de Vereador o Senhor Luís Manuel Jordão Serra; -----

Tendo em consideração que é minha pretensão nomear o Senhor Luís Manuel Jordão Serra, como Vereador a Tempo Inteiro, decido exonerar o mesmo das funções de Secretário, a partir desta data. -----

Ponte de Sor, 03 de Setembro de 2007>>. -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

-----**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A NOMEAÇÃO DE VEREADOR A TEMPO INTEIRO, RELATIVO AO SENHOR LUÍS MANUEL JORDÃO SERRA.** -----

-----Está presente o despacho datado de três (3) de Setembro de dois mil e sete, emitido pelo Senhor Presidente da Câmara, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: <<Nos termos do n.º 4, do artigo 58.º, da lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei N.º 5-A/2202, de 11 de Janeiro, compete ao Presidente da Câmara escolher os Vereadores em regime de tempo inteiro, fixar as suas funções e determinar o respectivo exercício.-----

-----Assim, face à imperiosa necessidade de garantir a boa execução das tarefas inerentes ao Pelouro da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, tarefas que vinham a ser desempenhadas pelo Vereador, a Tempo Inteiro, Joaquim Louro Semedo Carita, e que, neste momento, as não pode desempenhar, por motivo de doença, designo como Vereador, a Tempo Inteiro, o Senhor Engenheiro Luís Manuel Jordão Serra, relegando para despacho posterior, a fixação das suas funções e regime do respectivo exercício.-----

-----Paços do Município de Ponte de Sor, 03 de Setembro de 2007>>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

-----**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS AOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO, SENHOR LUÍS MANUEL JORDÃO SERRA, E SENHOR JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA COELHO.** -----

-----Está presente o despacho datado de três (3) de Setembro de dois mil e sete, emitido pelo Senhor Presidente da Câmara, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: <<Por meu Despacho, datado de vinte e quatro de Outubro de dois mil e cinco, e ao abrigo do n.º 4, do artigo 58.º, da Lei N.º 169799, de

18 de Setembro, alterada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designei como Vereador a Tempo Inteiro, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, o Senhor Joaquim Louro Semedo Carita. -----

Infelizmente, e como já é do conhecimento de todos, o Senhor Vereador Joaquim Louro Semedo Carita sofreu um Acidente Vascular Cerebral, no passado dia 9 de Julho, tendo ficado internado no hospital de Abrantes, ficando, assim, impedido de exercer as suas funções como Vereador a Tempo Inteiro. -----

Por outro lado, o Senhor Vereador Joaquim Louro Semedo Carita apresentou, no passado dia 10 de Julho o pedido de suspensão do seu mandato por um período de 3 meses, pelo que, e em observância da competência que me é conferida pelos n.ºs. 1 e 2 do artigo 69.º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, atribuí, transitoriamente, ao Vereador, a Tempo Inteiro, José Fernando de Almeida Coelho, os Pelouros que o Vereador Joaquim Louro Semedo Carita até então detinha.-----

Tendo em consideração que o Vereador, a Tempo Inteiro, José Fernando de Almeida Coelho, para além dos pelouros que lhe atribuí por meu Despacho de 27 de Outubro de 2005, ficou agora responsável pelos Pelouros do Vereador Joaquim Louro Semedo Carita, a saber: a) Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente; b) Comunicações e Transportes (Rede Viária e Sinalização); c) Obras Municipais – Empreitadas; d) Cemitérios; e) Águas, Saneamento e Salubridade (Fiscalização Sanitária, saúde Pública, Resíduos Sólidos, Águas e Esgotos); f) Obras Municipais – Administração Directa; g) Mercados e Feiras;-----

Tendo em consideração, pelo atrás exposto, que ao Vereador, a Tempo Inteiro, José Fernando de Almeida Coelho, lhe foram atribuídos Pelouros importantes para o desenvolvimento sustentado e harmonioso do concelho, mas ao mesmo tempo de difícil conciliação, em termos de disponibilidade e dedicação, como sejam as Obras Municipais – Empreitadas e Administração Directa e Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente; -----

Tendo ainda em consideração a necessidade que o desempenho destas funções tem em que as mesmas sejam desenvolvidas duma forma eficiente, eficaz e com a disponibilidade e dedicação que as mesmas merecem, decido atribuir ao Vereador, a Tempo Inteiro, Luís Manuel Jordão Serra o Pelouro da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, ficando os restantes pelouros à responsabilidade do Vereador, a Tempo Inteiro, José Fernando de Almeida Coelho. -----

Paços do Município de Ponte de Sor, 03 de Setembro de 2007>>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SENHOR VEREADOR A TEMPO INTEIRO, LUÍS MANUEL JORDÃO SERRA. -----

-----Está presente o despacho datado de três (3) de Setembro de dois mil e sete, emitido pelo Senhor Presidente da Câmara, sobre o assunto mencionado em título, o qual seguir se transcreve na íntegra: << Por meu despacho, datado de 24 de Outubro de 2005, Deleguei no Vereador, a Tempo Inteiro, José Fernando de Almeida Coelho, competências na área da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente. -----

Tendo em consideração que, por meu Despacho, datado de 3 de Setembro de 2007, atribuí ao Vereador, a Tempo Inteiro, Luís Manuel Jordão Serra, o Pelouro da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, revogo o Despacho, acima referido, delegando neste Vereador, as seguintes competências: -----

1. - A competência para conceder autorizações para realizar todas as operações urbanísticas que não estejam sujeitas a licenciamento, concretamente as previstas no n.º 3, do art.º 4º, do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 177/2001, de 04 de Junho, residindo a habilitação legal para a delegação no n.º 2 do art.º 5.º do mesmo diploma e que são os seguintes: a) As operações de loteamento, quando apenas sujeitas a autorização administrativa; -----
b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos quando apenas sujeitas a autorizações administrativas; -----
c) As obras de construção, de ampliação ou de alteração quando apenas sujeitas a autorização administrativa; -----
d) As obras de reconstrução, quando apenas sujeitas a alteração administrativa; -----
e) As obras de demolição de edificações existentes, quando apenas sujeitas a autorização administrativa; -----
f) A utilização de edifícios ou suas fracções, bem como as alterações à mesma, quando apenas sujeitas a autorização administrativa; -----
g) As demais operações urbanísticas que não estejam isentas ou dispensadas de licença ou autorização, nos termos do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 177/2001, de 4 de Junho e, como tal, sujeitas a autorização administrativa; -----
2. - A competência para decidir as questões de ordem formal e processual que possam

obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado no âmbito do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 177/2001, de 04 de Junho.-----

3. - A competência para proferir despacho de rejeição liminar de qualquer pedido, apresentado no âmbito do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 177/2001, de 4 de Junho, no prazo de oito dias a contar da respectiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou a localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão; -----

4. - A competência para, igualmente, poder proferir despacho de rejeição liminar, sobre pedido apresentado no âmbito do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 177/2001, de 4 de Junho, no prazo de 15 dias a contar da apresentação do requerimento inicial, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais e regulamentares aplicáveis.-----

5. - A competência para notificar o requerente, no prazo de 15 dias, para corrigir ou completar o pedido, apresentado no âmbito do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 177/2001, de 4 de Junho, quando as deficiências ou omissões verificadas sejam supríveis ou sanáveis estas não possam ser oficiosamente supridas pelo responsável pela instrução do procedimento.-----

6. - A competência para determinar a suspensão do procedimento, relativamente a pedido apresentado no âmbito do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 177/2001, de 4 de Junho, sempre que a decisão final dependa de decisão sobre questão prévia a proferir por outro órgão administrativo ou pelos tribunais, até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente 2 do art.º desse acto, sem prejuízo do disposto no n.º 310 do Código de Procedimento Administrativo, salvo no que respeita às consultas a que se refere o art.º 190 do referido Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 177/2001, de 4 de Junho. -----

A habilitação para a delegação das competências elencadas nos pontos 2 a 6 do presente Despacho, que é a prevista nos n.ºs 1 e 4 do art.º 190 do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 177/2001, de 4 de Junho reside n.º 12 do referido art.º 190.º do mesmo diploma. -----

8. - A competência para emitir o alvará de licença ou autorização para a realização das

operações urbanísticas previstas no Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 177/2001, de 4 de Junho, residindo a habilitação para a delegação no art.º 75.º, do mesmo diploma. -----

9. - A competência para a fiscalização prevista no art.º 93.º, do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 177/2001, de 4 de Junho, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, residindo a habilitação para a delegação no n.º 1, do art.º 94.º, do mesmo diploma. -----

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal e devida publicidade -----
Paços do Município de Ponte de Sor, 03 de Setembro de 2007>>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SENHOR VEREADOR A TEMPO INTEIRO, LUÍS MANUEL JORDÃO SERRA.**-----

-----Está presente o despacho datado de três (3) de Setembro de dois mil e sete, emitido pelo Senhor Presidente da Câmara, sobre o assunto mencionado em título, o qual seguir se transcreve na íntegra: << Por meu Despacho, datado de 27 de Outubro de 2005, Subdeleguei no Vereador, a Tempo Inteiro, José Fernando de Almeida Coelho, competências, na área da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na reunião de 26 de Outubro de 2005.-----

Tendo em consideração que atribuí ao Vereador, a Tempo Inteiro, Luís Manuel Jordão Serra, o Pelouro da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, revogo o Despacho, acima referido, Subdelegando no Vereador Luís Manuel Jordão Serra, as seguintes competências:-----

a) A competência para licenciar operações de loteamento, quando estas estejam sujeitas a licença, ou seja, quando situadas em área não abrangida por Plano de Pormenor ou em área abrangida por Plano de Pormenor que não contenha as menções constantes das alíneas a), c), d), e) e f) do n.º 1, do art. 91.º, do Decreto-Lei L n.º 380/99 de 22 de Setembro.-----

Esta competência está cometida à Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2, do art. 4.º, e n.º 1, do art. 5.º, ambas do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 04 de Junho, constando da última das disposições citadas, a faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores. -----

b) A competência para licenciar obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, bem como para licenciar a criação ou remodelação de infra - estruturas que, não obstante se inserirem em área abrangida por operação de loteamento, estejam sujeitas a legislação específica que exija a intervenção de entidades exteriores ao Município no procedimento de aprovação dos respectivos projectos de especialidades. - Esta competência está cometida à Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2, do artigo 4.º, e n.º 1, do art. 5.º, ambas do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 04 de Junho, constando da última das disposições citadas a faculdade de Delegação no Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores.-----

c) A competência para licenciar obras de construção, de ampliação ou de alteração em área não abrangida por operação de loteamento ou Plano de Pormenor que contenha as menções previstas nas alíneas a), c), d), e) e f) do n.º 1 do art. 91º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro.- Esta competência está cometida à Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 2, do art. 4.º, e n.º 1, do art. 5.º, ambas do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 04 de Junho, constando da última das disposições citadas a faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores. -----

d) A competência para licenciar obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios situados em zona de protecção de imóvel classificado ou em vias de classificação ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. Esta competência está cometida à Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 2, do art. 4.º, e n.º 1, do art. 5º, ambas do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 04 de Junho, constando da última das disposições citadas a faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores.-----

e) A competência para licenciar a alteração da utilização de edifícios ou suas fracções, em área não abrangida por operação de loteamento ou Plano Municipal de Ordenamento do Território, quando a mesma não tenha sido precedida da realização de obras sujeitas a licença ou autorização administrativas. - Esta competência está cometida à Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 2, do arte 4.º, e n.º 1, do art.º 5.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 177/2001 de 04 de Junho, constando da última das disposições citadas a faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores.-----

f) A competência para licenciar todas as obras de construção civil, designadamente novos edifícios e reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações e ainda os trabalhos que, não possuindo natureza exclusivamente agrícola, impliquem alteração da topografia, local, relativamente aos processos ainda não concluídos, cujo pedido de licenciamento tenha dado entrada nos serviços municipais em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, sem que tenha sido autorizado, a requerimento do interessado, que aos mesmos seja aplicado o regime deste diploma, de acordo com o mecanismo previsto no seu art.º 128.º, n.º 2, e que, por esse motivo, continuam a reger-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 445/91 de 20 de Novembro. Esta competência está cometida à Câmara Municipal nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1, do art.º 1.º, n.º 1 do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 445/91 de 20 de Novembro e alínea a) do n.º 5 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, residindo a habilitação legal para a delegação no Presidente no n.º 1, do art.º 65.º, da referida Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e, para subdelegação deste em qualquer Vereador, no n.º 2, do mesmo art.º 65.º. -----

g) A competência para realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos. - Esta competência está cometida à Câmara Municipal nos termos da alínea b) do n.º 5, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, residindo a habilitação legal para delegação no Presidente no n.º 1, do art.º 65.º, do mesmo diploma e, para subdelegação deste em qualquer Vereador, no n.º 2, do mesmo art.º 65.º. -----

h) A competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas. - Esta competência está cometida à Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos nos 2 e 3 do art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e alínea c) do n.º 5, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, residindo a habilitação legal para delegação no Presidente no n.º 1, do art.º 65.º, da referida Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e, para subdelegação deste em qualquer Vereador, no n.º 2, do mesmo art.º 65.º. -----

i) A competência para decidir pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realização de operações urbanísticas e respectivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra - estruturas, servidões administrativas e

restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cércas afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão, conforme previsto no art. 14 ° do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 04 de Junho. Esta competência está cometida à Câmara Municipal, nos termos do n.º 3, do art. 5.º, do mesmo diploma, residindo nesta norma a habilitação legal para delegação no Presidente e, para subdelegação deste nos Vereadores. -----

-----Cumpra-se-----

-----Dê-se conhecimento à Câmara Municipal e devida publicidade-----

-----Paços do Município de Ponte de Sor, 03 de Setembro de 2007>>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, dar a devida publicidade através da publicação de Editais.**-----

-----**REGULAMENTO DE LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – NATÁLIA DA GRAÇA LOPES TAIMO – PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO.**-----

-----Está presente o processo referido em título, acompanhado da informação subscrita pela Senhora Assistente Social, Paula Celeste Santos Coelho, registada sob o número dez mil quatrocentos e quinze (10415), em vinte e dois (22) de Agosto findo, que se transcreve na íntegra: << No que respeita à solicitação apresentada pela Senhora Natália da Graça Lopes Taimo, residente na Rua João de Deus – Espaço Gomes e Soledade – 2.º andar 7400-263 Ponte de Sor – especificamente a atribuição de três roupeiros, quatro mesas-de-cabeceira, uma cama individual, um beliche, um móvel de cozinha e um frigorífico – cumpre-me informar V. Exa. que o agregado familiar é composto por oito pessoas: a munícipe de 40 anos, o companheiro, Quirino Nunes Dias Barbeita de 43 anos e seis menores de idade, respectivamente: Neiza Solange Lopes de 17 anos (filha), Ivo Marcelo Lopes Teles de 13 anos (filho), João Daniel Lopes Dionísio de 8 anos (filho), Mauro António Lopes Taimo Nunes Barbeita de 2 anos (filho), Quirino Samuel Lopes Taimo Nunes Barbeito de 9 meses (filho) e Érica Lopes Fernandes de 20 meses (neta). Em breve, o agregado ampliar-se-á em virtude de dois filhos do Senhor Quirino Barbeita, que estão institucionalizados na Casa Pia de Setúbal, reunirem-se ao pai durante os fins-de-semana, as épocas festivas e os períodos de férias. Através de visita domiciliária não programada foi possível observar que a habitação desta família, arrendada mensalmente por 350 €, reúne boas condições e oferece dependências amplas, ventiladas e confortáveis. A casa é composta por três quartos, uma sala, dois

quartos-de-banho e uma cozinha. Tem, também, umas águas furtadas que acompanham toda a casa e nas quais idealizam mais um quarto. Verificou-se, ainda, que o espaço doméstico se encontrava zelosamente cuidado, não obstante a evidente insuficiência de equipamento que, desde logo, compromete a organização. Constatou-se, também, que existe sobrelotação de um dos quartos (dormitório de quatro crianças). Dos três filhos em idade escolar, a Neiza e o Ivo revelam serem alunos com bom aproveitamento, já o João demonstra dificuldades ao nível pedagógico. Este menino está referenciado à CPCJ e tem acompanhamento por parte da valência de psicologia da autarquia. No tocante à situação económica, informa-se que a munícipe e o companheiro estão desempregados. O Senhor Quirino Barbeita encontra-se a fazer um estágio não remunerado, numa empresa que contactou por sua iniciativa, para desta forma obter a carteira profissional de soldador, com a qual perspectiva oportunidades de trabalho. A família recebe a prestação do RSI no montante de 850 €/ mês e esta constitui a sua única fonte de receitas. Em 2006 o *percapita* do agregado totalizou a importância de 88€.

Assim, pelo exposto conclui-se que o pedido da munícipe se insere nos critérios regulamentados. À consideração superior>>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação técnica prestada, deliberou, por unanimidade, ceder o equipamento solicitado.-----

-----PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO, NOMEADAMENTE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO, PARA TURMA DE ALUNOS DO SEXTO (6.º) ANO DE MEDICINA, QUE IRÃO ESTAR DOIS DIAS NO CONCELHO DE PONTE DE SOR / CENTRO DE SAÚDE DE PONTE DE SOR. -----

-----Está presente o ofício número duzentos e cinco (205), datado de trinta (30) de Agosto de dois mil e sete. do Centro de Saúde de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: <<A Faculdade de Medicina de Lisboa, na pessoa do Senhor Professor António Barbosa, contactou-nos para que uma turma de alunos do 6.º ano do curso de medicina passasse dois dias no Concelho de Ponte de Sor, inteirando-se das suas realidades na área da saúde, mas apercebendo-se também, das reais potencialidades do Concelho. Durante estes dias, prevê-se que seja prestada Homenagem a “uma figura local, merecedora, pelos serviços prestados à comunidade”. Pensamos que o Senhor Dr. José de Matos Fernandes corresponde, pelo seu perfil e pela sua dedicação que teve para a comunidade do Concelho na prestação de cuidados de saúde, a essa figura. Conforme o programa que já

enviei a V. Exa., prevê-se que estes alunos permaneçam em Ponte de Sor durante os dias 10 e 11 de Setembro, o que implica alojamento e alimentação. Porque se trata de um evento com interesse para o Concelho que V. Exa. superiormente representa, peço-lhe colaboração no apoio logístico, nomeadamente no alojamento e alimentação, já que o Centro de Saúde não dispõe de verba para fazer face a estes custos. Certo da colaboração de V. Exa., manifesto desde já, os meus agradecimentos >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: 1- Reconhecer o Interesse Público Municipal, na realização do evento no concelho de Ponte de Sor; 2- Reapreciar o assunto em próxima reunião, mediante apresentação de documentação mais elucidativa sobre o número de participantes no evento indicado e de estimativa dos gastos a efectuar.

-----RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS FESTAS DA CIDADE DE DOIS MIL E SETE (2007).

-----Está presente a informação datada de vinte e nove (29) de Agosto de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior, Senhora Domicilia Rodrigues, a qual a seguir se transcreve na íntegra: <<Na sequência da realização das Festas da Cidade / 2007, venho por este meio proceder junto de V. Exa., à entrega do Relatório de Avaliação (em anexo). A avaliação realizada no final deste evento, através dos questionários preenchidos pelos artesãos presentes, é francamente positiva. A avaliação global foi Muito Bom>>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.

-----JOÃO PEDRO XAVIER ABELHO AMANTE – VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR – PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS.

-----Do Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, está presente o requerimento registado sob o número sete mil quatrocentos e trinta e três (7433), em vinte e nove (29) de Agosto findo, no qual requer que, por motivo de férias, lhe sejam justificadas as faltas que irá dar às reuniões a realizar entre os dias de vinte e nove (29) de Agosto findo e o dia doze (12) do corrente mês.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, justificar as faltas a dar pelo Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, às reuniões a realizar no período que indica.

-----LEI DAS FINANÇAS LOCAIS – LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE DOIS MIL E OITO (2008).-----

-----Está presente a informação subscrita pelo Senhor Chefe de Secção, Fernando da Conceição Salvador, registada sob o número dez mil quatrocentos e trinta e três (10433), em vinte e três (23) de Agosto findo, que se transcreve na íntegra: << Nos termos do Artigo 14.º, da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, (Lei das Finanças Locais), os municípios podem lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. A deliberação sobre o lançamento da derrama deve ser comunicada pela Câmara Municipal à Direcção-Geral dos Impostos até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança. (31 de Dezembro de 2007), para efeitos de cobrança e distribuição por parte dos serviços competentes do Ministério das Finanças, sob pena de a derrama não ser liquidada nem cobrada no ano em causa. Nos termos da alínea f), do número 2, do Artigo 53.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei. Apresento a assunto à consideração de V.Exa.>>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, não propor à Assembleia Municipal a autorização para o lançamento da derrama para o ano de dois mil e oito (2008).-----

-----REFERENDO NACIONAL SOBRE A DESPENELIZAÇÃO DA INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DA CRAVIDEZ – 11 DE FEVEREIRO DE 2007 – TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – ARTIGO 184.º, DA LEI N.º 15-A/1998, DE 03 DE ABRIL.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e quatro (24) de Agosto de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Secção, Senhor Paulo Luís de Oliveira Lourenço, a qual a seguir se transcreve na íntegra: <<Presente o ofício n.º 0035569, de 16/08/2007, Pº. 158.130.15/log, da Direcção Geral de Administração Interna – Administração Eleitoral (DGAI – AE) – Lisboa, referente à

transferência de verbas do OE/MAI para as Autarquias Locais, a que se refere o artigo 184º., da Lei nº. 15-A/98, de 03 de Abril, tendo como objectivo atenuar as despesas efectuadas a nível Concelhio e de Freguesia com a preparação e realização do REFERENDO acima citado. -----

A verba no valor de **809,90 € (oitocentos e nove euros e noventa cêntimos)**, foi transferida para o Município de Ponte de Sor, em 14/08/2007, através da rede bancária (NIB), conforme aviso de crédito recebido em 24/08/2007, o qual anexo, sendo calculada com base nos resultados da actualização do número total de eleitores inscritos, cidadãos nacionais (CN), até 31 de Dezembro de 2005, na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral – BDRE – Lisboa, publicados no Mapa nº. 5/2006, D.R., IIª. Série, nº. 43, 01 de Março de 2006 (entretanto já distribuído, em tempo oportuno, a todas as Juntas de Freguesia deste Município). -----

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº. 24/2007, de 05 de Fevereiro, publicado no D.R., Iª. Série, nº. 25, de 05 de Fevereiro de 2007, o valor da verba por Município (V) e dos coeficientes de ponderação (a) e (b) determinantes no valor do montante transferido para cada Município, são os que se indicam na tabela seguinte, que importa para o Município de Ponte de Sor na quantia de **809,90 € (oitocentos e nove euros e noventa cêntimos)**, e resulta da soma das parcelas (V), (a) e (b), sendo: -----

(V) = 208,01 €	Verba por Município
(a) = 0,02 €	Verba por Eleitor Inscrito
(b) = 42,13 €	Verba por Freguesia

Tendo como exemplo o cálculo apresentado para a **distribuição integral** da verba transferida, pelas Freguesias, no ofício acima citado da DGAI - AE., assim como o exemplo apresentado para a mesma finalidade no Capítulo 5, ponto 5.5.1, do Guia Prático das Operações do REFERENDO, e de acordo com o disposto no nº. 4, do artigo 184º., da Lei nº. 15-A/1998, de 03 de Abril, e tendo em consideração o **número total de eleitores inscritos, cidadãos nacionais (CN), no Recenseamento Eleitoral de cada uma das Freguesias deste Município até 31/12/2005 na BDRE – Lisboa**, publicado no Mapa nº. 5/2006, D.R., IIª. Série, nº. 43, 01 de Março de 2006, **julgo que a verba a transferir para cada uma das Freguesias poderá ser o que a seguir se indica e a qual resulta do cálculo a seguir indicado, mas o Município pode reservar para si até 30% da respectiva verba:**-----

(verba por Município x nº. s.v. na freg.) + (verba por eleitor x nº. de eleitores na freg.) + verba por freg. =

n.º de s.v. no concelho = 23. -----

s.v. = secções de voto.

1/1

Gabinete de Actos Eleitorais, Referendários e Recenseamento Eleitoral

Verba por Município (V)	N.º de secções de voto (S.V.) nas Freguesias		N.º total de eleitores inscritos, cidadãos nacionais (CN), nas Freguesias do Município de Ponte de Sor, em 31/12/2005 – BDRE – Lisboa Mapa n.º. 5/2006 D.R. II.ª. Série, Suplemento n.º. 43, 01/03		Verba por ELEITOR (a)	Verba por FREGUESIA (b)
208,01 €	Foros de Arrão	2	Foros de Arrão	984	0,02 €	42,13 €
	Galveias	2	Galveias	1.267		
	Longomel	2	Longomel	1.241		
	Montargil	5	Montargil	2.312		
	Ponte de Sor	9	Ponte de Sor	7.262		
	Tramaga	2	Tramaga	1.496		
	Vale de Açor	1	Vale de Açor	787		
	TOTAL NO CONCELHO	23	TOTAL NO CONCELHO	15.349		

MAPA

(Exemplo de cálculo com distribuição integral)
DGAI – AE)

(Exemplo de mapa a enviar à

REFERENDO NACIONAL SOBRE A DESPENALIZAÇÃO DA INTERRUÇÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ – 11 DE FEVEREIRO DE 2007				
TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS				
Artigo 184.º, da Lei N.º. 15-A/1998, de 03 de Abril				
FREGUESIAS	VERBA POR MUNICÍPIO, X N.º S.V. NA FREGUESIA DIVIDIDA PELO N.º. S.V. NO CONCELHO (V) = 208,01 €	VERBA POR ELEITOR INSCRITO NA FREGUESIA (a) = 0,02 €	VERBA POR FREGUESIA (b) = 42,13 €	TOTAL (EUROS)
FOROS DE ARRÃO	$\frac{208,01 \times 2}{23} = 18,09 \text{ €}$	$0,02 \text{ €} \times 984 = 19,68 \text{ €}$	42,13 €	79,90 €
GALVEIAS	$\frac{208,01 \times 2}{23} = 18,09 \text{ €}$	$0,02 \text{ €} \times 1.267 = 25,34 \text{ €}$	42,13 €	85,56 €
LONGOMEL	$\frac{208,01 \times 2}{23} = 18,09 \text{ €}$	$0,02 \text{ €} \times 1.241 = 24,82 \text{ €}$	42,13 €	85,04 €
MONTARGIL	$\frac{208,01 \times 5}{23} = 45,22 \text{ €}$	$0,02 \text{ €} \times 2.312 = 46,24 \text{ €}$	42,13 €	133,59 €
PONTE DE SOR	$\frac{208,01 \times 9}{23} = 81,39 \text{ €}$	$0,02 \text{ €} \times 7.262 = 145,24 \text{ €}$	42,13 €	268,76 €
TRAMAGA	$\frac{208,01 \times 2}{23} = 18,09 \text{ €}$	$0,02 \text{ €} \times 1.496 = 29,92 \text{ €}$	42,13 €	90,14 €
VALE DE AÇOR	$\frac{208,01 \times 1}{23} = 9,04 \text{ €}$	$0,02 \text{ €} \times 787 = 15,74 \text{ €}$	42,13 €	66,91 €
			TOTAL	809,90 €

Face ao exposto, proponho que o assunto seja presente à reunião do Executivo desta Câmara Municipal para que se pronuncie sobre o mesmo e pela eventual retenção ou não da percentagem. No caso de retenção, deverá indicar qual a percentagem a reter, a qual poderá ir até 30% da quantia global>>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: 1- Prescindir da retenção da verba indicada, a qual poderia ir até trinta por cento (30%) do valor transferido; 2- Proceder à redistribuição integral do montante recebido, pelas Juntas de Freguesia do Município de Ponte de Sor, de acordo com o mapa apresentado da informação prestada pelo funcionário do Gabinete de Actos Eleitorais, Referendários e Recenseamento Eleitoral.-----

-----GEORGINA GRILO RODRIGUES MATOS GARCIA – PEDIDO DE DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO NO PDM, DE PRÉDIO SITO NA RUA D. JOSÉ MUNDET, NESTA CIDADE. -----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e dois (22) de Agosto findo, subscrito por Georgina Grilo Rodrigues Matos Garcia, registado sob o número dez mil quatrocentos e dezanove (10419), na mesma data, no qual requer emissão de declaração em como o prédio que identifica se encontra dentro do perímetro urbano de Ponte de Sor e que na referida parcela se possa efectuar um destaque. Está igualmente presente a informação datada de trinta e um (31) de Agosto findo, subscrita pelo Senhor Chefe de Divisão de Obras Particulares, que se transcreve na íntegra: << Detecta-se que no requerimento a declaração é solicitada para um só prédio (no singular), cuja identificação remete para cópia da Certidão das Finanças a ele anexo, enquanto que neste documento são enunciados vários (9 urbanos e 1 rústico). Por isso, desconhecendo-se se eventualmente se trata dum único prédio, nesse caso misto e contendo todos aqueles artigos, e porque não nos é possível confirmar a localização dos artigos urbanos, somente poderemos prestar informação relativamente ao prédio (ou parte) rústico inscrito na matriz sob o artigo 26-CC. Assim e segundo a planta de ordenamento do PDM em vigor, essa parcela situa-se dentro do perímetro urbano do aglomerado de Ponte de Sor, maioritariamente em solos de urbanização programada – *expansão de média e baixa densidade*, tendo ainda uma parte inserida em *área urbana consolidada* e outra em *espaço verde urbano de protecção*. Deste modo, nele poderá ser efectuado um destaque, desde que sejam cumulativamente cumpridas as condições

impostas no n.º 4 do art.º 6.º do Dec.-Lei 555/99, de 16/12, e nas parcelas resultantes sejam observados os índices e parâmetros fixados no Regulamento daquele Plano. À consideração superior. 1 - Ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004 >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir declaração de acordo com o teor da informação técnica prestada. -----

-----PROJECTO GERAL DE REORDENAMENTO DA MARGEM DIREITA DA RIBEIRA DO SOR TERCEIRA (3ª) FASE – ENTRADA NORTE UM (1) E DOIS (2) – CONCURSO PÚBLICO. -----

-----Está presente a informação datada de vinte e oito (28) do corrente mês, subscrita pelo Senhor Chefe de Divisão de Obras Municipais, Manuel João Alves Pimenta Fernandes, que se transcreve na íntegra: << Junta-se para aprovação superior, o convite, programa de concurso, caderno de encargos e projecto de concurso público referido em epígrafe. O valor estimado para a sua execução é de trezentos e setenta mil setecentos e quarenta e três euros e trinta e cinco cêntimos (370.743,35 €) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. Anexa-se estimativa orçamental. À consideração superior>>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: UM – Aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, respeitantes ao Concurso referenciado em título; DOIS – Abrir Concurso Público para Arrematação da Empreitada do Projecto Geral de Reordenamento da Margem Direita da Ribeira do Sor Terceira (3.ª) Fase – Entrada Norte Um (1) e Dois (2), nos termos do Decreto – Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove (59/99), de dois (2) de Março; TRÊS – Nomear a Comissão de Abertura do Concurso, que será constituída pelos seguintes membros: Presidente – Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, Técnica Superior de Segunda (2.ª) Classe, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que presidirá, e será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos: Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda (2.ª) Classe, da Carreira de Engenheiro Civil e António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; Vogal Suplente: Nuno José de Matos Duarte, Técnico Superior Principal, da Carreira de Arquitecto, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, assim

como também é nomeada a Senhora Ana Clementina Covas Bairrão da Costa, Assistente Administrativo Especialista, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que Secretariará a referida Comissão, e que, em caso de falta ou impedimento, será substituída pela Senhora Cristina Maria Lopes Sanganha, Assistente Administrativo Especialista; QUATRO – Nomear a Comissão de Análise das Propostas do Concurso que será constituída pelos seguintes membros: Presidente – Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, que presidirá, e será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos – Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil e Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnico Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; Vogais Suplentes – Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Directora do Departamento Financeiro e António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; CINCO – Que após a qualificação dos concorrentes e análise das propostas, os Serviços procedam à Audiência Prévia dos Interessados, a que se refere o artigo centésimo primeiro, do Decreto – Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove (59/99), de dois (2) de Março; SEIS – Nomear para a fiscalização da Empreitada, os Senhores António Miguel Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil e Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor.-----

-----EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR / EXPOSIÇÃO DO EMPREITEIRO ACERCA DA EVENTUAL SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO ACTO ADMINISTRATIVO PELO QUAL SE DECIDIU APLICAR MULTA POR VIOLAÇÃO DE PRAZOS CONTRATUAIS.

-----Está presente a informação datada de vinte e quatro (24) de Agosto de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Director de Departamento, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: <<Acerca do assunto supra mencionado, somos a informar o seguinte: Na sequência da decisão camarária pela qual se aplicou, ao consórcio adjudicatário da empreitada de construção do aeródromo municipal de Ponte de Sor, uma multa por violação dos prazos contratuais, veio aquele consórcio carrear para o processo a exposição que

antecede, procurando demonstrar que a decisão administrativa em causa, na medida em que é sindicável contenciosamente, dever-se-á considerar suspensa, até que, sobre a mesma, haja decisão judicial transitada em julgado. Com o devido respeito, entendemos que não lhe assiste razão. É certo que as decisões administrativas são impugnáveis contenciosamente, podendo ser anuladas ou declaradas nulas pelos órgãos jurisdicionais competentes. Também é certo que existe um diferendo entre o Município e o exponente, no que respeita à data em que se deverá considerar efectuadas a recepção provisória da obra, diferendo esse que necessariamente, se estende à decisão de aplicação da multa contratual, na medida em que o esclarecimento da primeira questão influencia decisivamente a validade desta última decisão. No entanto, do que agora se trata é da questão de saber se os efeitos da deliberação pela qual se aplicou a multa se deverão ou não considerar suspensos até decisão judicial definitiva. E é aqui que o nosso ponto de vista diverge substancialmente do que é perfilhado pelo exponente. Efectivamente, a regra geral, no tocante a esta matéria, é a de que a impugnação contenciosa de actos administrativos não suspende a eficácia dos mesmos. Essa eficácia só será suspensa durante a pendência do processo de impugnação se expressamente prevista na lei, ou se estiver em causa o pagamento de uma quantia certa, **“sem natureza sancionatória, e tenha sido prestada garantia por qualquer das formas previstas na lei tributária”** (Cfr. Art. 50.º, n.º 2, do C.P.T.A). Ora, no caso em apreço, estamos perante um acto que determinou o pagamento duma quantia certa com natureza sancionatória, relativamente ao qual, a lei prevê a suspensão da respectiva eficácia, em caso de impugnação contenciosa. Por assim ser, parece-nos de aplicar o que é a lei geral. Logo, o acto administrativo que o exponente pretende impugnar, mesmo na hipótese de vir a ser anulado pelas competentes instâncias judiciais, vigorará a ordem jurídica, produzindo os seus efeitos normais, até ser efectivamente anulado por decisão transitada em julgado. Só não será assim se o impugnante, em providência cautelar antecipatória, vier pedir ao Tribunal a suspensão da eficácia do acto, e tal pedido merecer deferimento. (art. 112.º, n.º 2, al. a) do C.P.T.A.). Como até à presente data o Município não foi notificado de qualquer decisão judicial que determine a suspensão da eficácia do acto, só podemos concluir que o mesmo está em vigor. À consideração superior>>. -----
-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando o teor da informação técnica prestada, deliberou, por unanimidade, manter a decisão anteriormente tomada.**-----

-----RECLAMAÇÃO SOBRE LIQUIDAÇÃO DE TAXA / TAGUSGÁS-----

-----Está presente a informação datada de vinte e quatro (24) de Agosto de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Director de Departamento Jurídico - Administrativo, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Acerca do presente assunto, somos a informar o seguinte:-----

Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária do dia 7 de Maio de 2007, foi decidido aplicar, à empresa Tagusgás, uma taxa, como contrapartida da ocupação do solo / subsolo sobre vias e propriedades do domínio municipal.-----

Inconformada com tal decisão, veio a Tagusgás deduzir reclamação graciosa contra a mesma, imputando-lhe os vícios de ilegalidade substantiva, e de forma, por falta de fundamentação. -----

Por deliberação de 27 de Junho de 2007, a Câmara Municipal viria a julgar a reclamação procedente, na parte em que imputava à deliberação reclamada o vício de forma por falta de fundamentação, e acabou por revogar a referida deliberação de 7 de Maio de 2007. -----

Na mesma reunião de 27 de Junho de 2007, a Câmara Municipal tomou nova deliberação sobre o assunto, no mesmo sentido da que havia tomado em 7 de Maio de 2007, desta vez fundamentada.-----

No entendimento da reclamante, a nova deliberação continua a não estar devidamente fundamentada, por lhe faltar dois requisitos essenciais em matéria de notificações, mormente, a indicação do prazo e meios de defesa ao dispor do reclamante.-----

Para além destes vícios, a reclamante continua a apelar à ilegalidade substantiva da deliberação.-----

Sobre a alegada ilegalidade substantiva não nos vamos debruçar, na medida em que já é sobejamente conhecida a divergência das posições em confronto, estando, inclusive, pendente em Tribunal um processo de natureza idêntica, referente à taxa de 2006.-----

Assim, circunscrevemos o âmbito do presente parecer à matéria respeitante à falta da indicação do prazo e meios de defesa ao dispor do reclamante, a única que, nesta fase, demanda a nossa pronúncia.-----

Em nossa opinião, a notificação cumpriu os requisitos essenciais previsto no Código do Procedimento Administrativo, sendo discutível se também deveria obedecer (como sustenta a reclamante) aos ditames do Código de Procedimento e de Processo Tributário, pese embora não nos custe admitir que sim, na medida em que, o acto

administrativo em causa, não sendo de natureza fiscal, é indubitavelmente de natureza tributária.-----

Assim, para que não subsistem quaisquer dúvidas sobre a fundamentação do acto entendemos que a deliberação de 27 de Junho de 2007, e respectivos fundamentos, se deverão manter, pese embora, a mesma deliberação deva ser complementada com os seguintes elementos, que deverão integrar a nova notificação:-----

1 – O prazo de quinze dias, para pagamento da taxa que foi liquidada a coberto da deliberação de 27 de Junho de 2007, recomeça a contar a partir da data da notificação da presente deliberação. (art. 37º nº 2 do C.P.T.A.).-----

2 – Sobre a deliberação de 27 de Junho de 2007, pode ser deduzida reclamação graciosa, para a Câmara Municipal de Ponte de Sor, no prazo de 90 dias, contado após o decurso do prazo de 15 dias para pagamento voluntário, referido no anterior ponto 1. (art. 102º nº 1 al. a) do C.P.T.A., aplicável por força da remissão do art. 70º nº 1 do mesmo Código).-----

3 – A referida deliberação de 27 de Junho de 2007 pode, ainda, ser impugnada contenciosamente, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, no prazo de 90 dias, contado após o decurso do prazo de 15 dias para pagamento voluntário, referido no anterior ponto 1. (art. 102º nº 1 al. a) do C.P.T.A.). -----

4 – No caso de ser deduzida impugnação graciosa e esta venha a ser indeferida, o prazo para a impugnação contenciosa será de 15 dias, contados a partir da data da notificação da decisão administrativa de indeferimento. (art. 102º nº 2 do C.P.T.A.).-----

5 – Se o fundamento da impugnação for a nulidade, aquela pode ser deduzida a todo o tempo. (art. 102º nº 3 do C.P.T.A.).-----

6 – Sobre a referida deliberação camarária de 27 de Junho de 2007 não pode ser interposto recurso hierárquico, na medida em que o órgão que a tomou actuou no exercício de competências próprias e não está hierarquicamente dependente de qualquer outro ente administrativo, face ao princípio constitucional da autonomia do poder local.-

7 – No mais, mantêm-se todos os fundamentos em que se baseou a deliberação de 27 de Junho de 2007.-----

É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica acima transcrita:**

A) Manter a deliberação tomada sobre o assunto em 27 de Junho de 2007, bem

como toda a fundamentação em que a mesma se sustenta; B) Complementar a mesma deliberação com os seguintes elementos: 1- O prazo de quinze dias, para pagamento da taxa que foi liquidada a coberto da deliberação de 27 de Junho de 2007, recomeça a contar a partir da data da notificação da presente deliberação. (art. 37º nº 2 do C.P.T.A.); 2- Sobre a deliberação de 27 de Junho de 2007, pode ser deduzida reclamação graciosa, para a Câmara Municipal de Ponte de Sor, no prazo de 90 dias, contado após o decurso do prazo de 15 dias para pagamento voluntário, referido no anterior ponto 1. (art. 102º nº 1 al. a) do C.P.T.A., aplicável por força da remissão do art. 70º nº 1 do mesmo Código); 3- A referida deliberação de 27 de Junho de 2007 pode, ainda, ser impugnada contenciosamente, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, no prazo de 90 dias, contado após o decurso do prazo de 15 dias para pagamento voluntário, referido no anterior ponto 1. (art. 102º nº 1 al. a) do C.P.T.A.); 4- No caso de ser deduzida impugnação graciosa e esta venha a ser indeferida, o prazo para a impugnação contenciosa será de 15 dias, contados a partir da data da notificação da decisão administrativa de indeferimento. (art. 102º nº 2 do C.P.T.A.); 5- Se o fundamento da impugnação for a nulidade, aquela pode ser deduzida a todo o tempo. (art. 102º nº 3 do C.P.T.A.); 6- Sobre a referida deliberação camarária de 27 de Junho de 2007 não pode ser interposto recurso hierárquico, na media em que o órgão que a tomou actuou no exercício de competências próprias e não está hierarquicamente dependente de qualquer outro ente administrativo, face ao princípio constitucional da autonomia do poder local; 7- No mais, mantêm-se todos os fundamentos em que se baseou a deliberação de 27 de Junho de 2007.-----

-----**ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**-----

-----Estão ainda presentes os assuntos abaixo identificados, não inscritos na ordem de trabalhos da presente reunião, relativamente aos quais o Senhor Vice-Presidente da Câmara propôs que fossem apreciados e votados, por haver urgência na resolução dos mesmos.-----

-----1- Minuta de Protocolo de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Ponte de Sor e a Junta de Freguesia de Tramaga – Conservação e Limpeza de Ruas e Passeios.-----

-----2- Senhor Vereador Joaquim António Guiomar Lizardo - Pedido de Justificação de Falta – Reunião de catorze (14) de Agosto de dois mil e sete (2007).

-----Deliberado por unanimidade: Reconhecer a urgência em se deliberar, imediatamente, sobre os referidos assuntos. -----

-----MINUTA DE PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR E A JUNTA DE FREGUESIA DE TRAMAGA – CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE RUAS E PASSEIOS. -----

-----Está presente a Minuta de Protocolo referida em título que se transcreve na íntegra:

**MINUTA DE PROTOCOLO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando: -----

- Que os arts. 17º nº2 alínea l), 37º, 53º nº2 alínea s) e 66º, todos da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, prevêm a possibilidade da Câmara Municipal, sob autorização da Assembleia Municipal, delegar algumas das suas competências nas Juntas de Freguesia que nisso demonstrem interesse e que para tal obtenham a aprovação dos respectivos órgãos representativos. O referido art.66º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, estatui a forma e condições em que essa delegação se deve efectuar; -----

- Que é do interesse de todos que, aqueles que mais próximos estão das populações e portanto, vivem de mais perto os seus problemas, disponham de capacidade e autonomia para promoverem a respectiva resolução, assegurando dessa forma o bem estar da comunidade que servem; -----

- Que a Junta de Freguesia de Tramaga, embora referindo a falta de verbas, demonstrou o seu interesse em assumir competências legalmente atribuídas à Câmara Municipal, nomeadamente, em matéria de conservação e limpeza das ruas e passeios, o que esta concordou, conforme resulta da deliberação tomada na reunião realizada no dia _____, disponibilizando-se para mediante a celebração de um protocolo com aquela Junta de Freguesia, colaborar o

apoio ao pagamento de dois funcionários a contratar pela referida Junta de Freguesia para o efeito. -----

Assim, de acordo com a referida deliberação, **entre:** -----

Município de Ponte de Sor, pessoa colectiva número 506 806 456, com sede no Largo 25 de Abril, em Ponte de Sor, representada pelo Dr. João José de Carvalho Taveira Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, adiante designado por primeiro outorgante e;

Junta de Freguesia de Tramaga, pessoa colectiva nº 506 825 795, com sede na Rua Principal, nº82-A Tramaga - Ponte de Sor, representada pelo seu presidente Sr. José António Dias, adiante designada por segunda outorgante; -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo de Delegação de Competências**, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes: ---

-----Primeira-----

Pelo presente protocolo o primeiro outorgante delega na segunda outorgante, a sua competência, em matéria de conservação e limpeza de ruas e passeios da área da respectiva freguesia, do qual emergem, para ambos os outorgantes, as seguintes obrigações: -----

-----Segunda-----

A segunda outorgante, mediante a abertura de concurso e adoptando todos os procedimentos legais necessários e convenientes, procederá à contratação de dois funcionários para desempenhar as tarefas inerentes à matéria ora delegada e outras que eventualmente a mesma lhe venha a atribuir, designadamente a conservação e limpeza da valetas, bermas e caminhos da freguesia. -----

-----Terceira-----

Pelo primeiro outorgante será entregue mensalmente à segunda outorgante, uma contrapartida financeira de 1.400€ (mil e quatrocentos euros), para pagamento de todos os encargos inerentes à contratação dos referidos funcionários, designadamente, vencimentos, subsídios de refeição, seguros e outras prestações legalmente previstas.-----

-----Quarta-----

A referida contrapartida financeira, será transferida mensalmente para a

segunda outorgante até ao dia 10 do mês seguinte a que diz respeito, durante o período de vigência do presente protocolo.-----

-----Quinta-----

É da responsabilidade da segunda outorgante a orientação e coordenação do trabalho a desempenhar pelos funcionários contratados no âmbito do presente protocolo, bem como a atribuição de outras funções, para além das definidas na primeira clausula e é perante esta, que os referidos funcionários respondem sob o ponto de vista disciplinar e laboral.-----

-----Sexta-----

A segunda outorgante obriga-se a não dar à verba que irá receber, ao abrigo do presente Protocolo, finalidade diversa da que o mesmo prevê.--

-----Sétima-----

O valor do presente protocolo poderá, eventualmente, ser objecto de revisão anual, caso se venham a verificar que, após a actualização anual dos salários e restantes prestações a que os funcionários tenham direito, os encargos mensais decorrentes daqueles contratos, são superiores ao valor do subsidio que está a ser atribuído pelo primeiro outorgante, facto que será analisado pela Câmara Municipal, mediante comunicação feita pela segunda outorgante. -----

-----Oitava-----

O presente protocolo reporta o início dos seus efeitos ao dia_____.

-----Nona-----

O presente protocolo poderá, a todo o tempo, ser revogado por acordo das partes, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação à outra parte, efectuada por escrito e com uma antecedência mínima de quinze dias. -----

Assim o outorgam-----

Ponte de Sor, _____

Feito em duas vias, ficando cada parte outorgante com uma delas em seu poder. -----

Pelo primeiro outorgante

Pela segunda outorgante.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo e autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o mesmo. -----

-----**PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA À REUNIÃO DE CATORZE (14) DE AGOSTO DE DOIS MIL E SETE (2007) – SENHOR VEREADOR JOAQUIM ANTÓNIO GUIOMAR LIZARDO.** -----

-----Está presente o requerimento subscrito pelo Senhor Vereador Joaquim António Guiomar Lizarde, datado de vinte e dois (22) de Agosto findo, pelo qual requer que lhe seja justificada a falta dada à reunião realizada no dia catorze (14) de Agosto findo. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, justificar a falta dada. -----

-----Não participou na apreciação e votação do assunto, tendo-se mesmo ausentado da sala, o Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizarde, por se ter declarado impedido, já que o referido assunto lhe dizia respeito, em conformidade, com a alínea a) do número um (1), do artigo quadragésimo quarto (44.º), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um (442/91), de quinze (15) de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número seis barra noventa e seis (6/96), de trinta e um (31) de Janeiro.-----

-----Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo onze horas e trinta minutos, pelo Senhor Vice-Presidente foi posto à consideração dos Senhores Vereadores a vantagem, para a boa eficiência dos serviços, de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, de todos os membros. -----

-----De seguida, procedeu-se à elaboração e leitura da dita minuta, leitura essa que foi efectuada por mim _____, Técnico Superior Principal, que a subscrevi, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade pelos membros presentes e, de seguida, vai ser assinada. -----

José Fernando de Almeida Coelho

Isidro Carvalho da Rosa

Luís Manuel Jordão Serra

Joaquim Augusto Guiomar Lizardo

Manuel Semedo Marques